



R 95

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

À

Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Sr. Presidente Mário Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU
PROTOCOLADO
30/09/19
15:00

Ref: Sua solicitação de Emenda Parlamentar

Venho por meio dessa acusar o recebimento de seu Ofício nº 333/2019 PCM, solicitando recursos para aquisição de veículo. Em anexo encaminho a cópia da indicação nº 2544/2019, encaminhada ao Governo do Estado de São Paulo solicitando providências para contemplar o seu pedido.

Sendo só para o momento, coloco o meu gabinete a disposição,

Atenciosamente

Deputado Jorge Caruso

Ciente em 23/10/19

Leitura em Plenário	☒
Arquivar	☐
Encaminhe-se	
• Cópia aos Vereadores	☐
• Às Comissões	☐
• À Diretoria Legislativa	☒
•	☐
• Ao Diretor da Contabilidade	☐
• Ao Tesoureiro	☐

MÁRIO MIRANDA
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete: Palácio 9 de Julho Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala T - 42 - 04097-900 - São Paulo / SP - ☎ 11 3886-6765 / 6736
jcaruso@al.sp.gov.br - www.caruso.com.br

INDICAÇÃO Nº 2544 , DE 2019

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para aquisição de veículo no município Pariquera-Açu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação nos foi encaminhada pelo Vereador Mário Miranda para aquisição de uma Van adaptada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida do município.

Considerando que o município possui apenas um veículo nestas características, a qual não esta suprindo as necessidades dos munícipes;

Considerado que pessoas com mobilidade reduzida não são apenas aquelas que possuem algum tipo de deficiência, mas também idosos, obesos, gestantes ou que, de forma temporária ou permanente, tem dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção;

Considerando o princípio da igualdade é considerado um dos princípios basilares da Constituição Federal de 1988, o qual tem por fundamento promover o tratamento igualitário entre os indivíduos, levadas em conta as diferenças entre eles. Este princípio, que também é conhecido como princípio da isonomia, surge com objetivo de corrigir injustiças, provenientes do tratamento igual que não poder ser disponibilizado a uma pessoa com deficiência. Nesse caso, o tratamento desigual constitui um elemento extremamente necessário, pois é por meio dele que o constituinte originário brasileiro busca a igualdade e elimina toda e qualquer forma de exclusão da pessoa no que diz respeito aos direitos assegurados pela Carta Magna.

Assim sendo, encaminhamos a presente indicação para as devidas medidas necessárias.

Sala das Sessões, em

Deputado Jorge Caruso

ENTREGUE A MESA EM
13 66 010478